



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2017

O MUNICÍPIO DE CALDAZINHA/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e pela Lei nº 9.648 de 27/05/98 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente, em especial às exigências contidas na Decisão Plenária nº 28/00 e Resolução Normativa nº 017/98 e 001/01, exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 021/2017, de 09 de janeiro de 2017, estará cadastrando profissionais da área de saúde, do dia 05/10/2017 ao dia 20/10/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 476, centro, em horário de expediente, compreendido entre 08:00 h e 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, cujos resultados serão conhecidos em publicação no placar na sede da Prefeitura Municipal.

1 – DO OBJETO:

1.1 – Prestação de serviços na área de saúde municipal urbana e rural, em regime de credenciamento, em conformidade com a Resolução Normativa nº 17/98 de 25 de novembro de 1998, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, visando o atendimento da população durante o exercício de 2017, em conformidade com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo os seguintes profissionais: **médico plantonista clínico geral (01 vagas); médico ginecologista (01 vaga); médico do trabalho (01 vaga); médico psiquiatra (01 vaga); médico pediatra (01 vaga); médico geriatra (01 vaga); médico neuropediatra (1 vaga); enfermeiro(a) 30hs/semanais (01 vaga); enfermeiro(a) 40hs/semanais (01 vaga); educador físico (01 vagas)**, visando o atendimento da população durante o exercício de 2017, para atendimento a população deste Município, conforme descrição e especificações seguintes:

2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar deste CHAMAMENTO, os profissionais da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde.

2.2 – A participação neste CHAMAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, devendo constar ainda da proposta, forma de pagamento e declaração expressa de que o proponente se sujeita às condições do presente Edital, conforme modelo anexo, sendo que:

PESSOA FÍSICA

2.2.1. Cópia e original dos documentos pessoais (RG e CPF);

2.2.2. Cópia e original do Diploma de conclusão de curso superior;

2.2.3. Cópia e original da inscrição junto ao Conselho Profissional, bem como certidão/comprovante de quitação junto ao respectivo Conselho;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

2.2.4. *Curriculum Vitae*;

2.2.5. Cópias e originais de certificados/diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação, certificados de participação de cursos, congressos, conferências e simpósios;

PESSOA JURÍDICA

2.2.6 - Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF e diploma legal de graduação do responsável técnico;

2.2.7 - registro no CRM, da entidade de saúde e do responsável técnico;

2.2.8 - Alvará de funcionamento e Comprovante de Regularidade em relação ao recolhimento do Imposto Sobre Qualquer natureza - ISSQN;

2.2.9 - Ato Constitutivo da Instituição proponente e Última alteração, devidamente registrada em Cartório;

2.2.10 - Certificado de Regularidade do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

2.2.11 - Documentos comprobatórios da capacidade jurídica e de seus representantes legais, quanto à responsabilidade fiscal, por meio da Certidão Negativa de Débito com o INSS;

2.2.12 - Declaração da entidade informando se é ou não optante do Simples. Em caso positivo, deverá ser anexado documento de isenção expedido pela Receita Federal do Brasil;

2.2.13 - Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;

2.2.14 - Documentos da capacitação profissional de todos os técnicos envolvidos com a realização dos serviços contratados, conforme listagem exigida para pessoa física.

2.3 – É proibido:

a) O atendimento do paciente fora do local pré-estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde.

b) - Transferir os direitos e obrigações constantes no Termo de Credenciamento.

2.4 – A Secretaria Municipal da Saúde colocará à disposição dos usuários, lista de profissionais credenciados, reservando-se o direito de encaminhamento para cada profissional, de igual forma, obedecida a quantidade programada para cada mês.

2.5 – A regulação dos encaminhamentos para cada profissional ficará a critério da Secretaria da Saúde.

2.6 – A prestação dos serviços é exclusiva do profissional credenciado sendo vedada sua transferência a profissionais alheios a relação contratual e ou nomeação.

2.7 – A consulta solicitada pela Secretaria da Saúde deverá ser disponibilizada em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto em casos de urgência que deverá ser imediata.

2.8 – As re-consultas que ocorrerem dentro de 15 (quinze) dias a contar da consulta anterior não serão contabilizadas para o pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

2.9 – O profissional por ocasião da primeira consulta deverá encaminhar contra referência à Secretaria da Saúde, especificando a necessidade de re-consulta ou extensão do tratamento indicando o período do mesmo.

2.10 – As consultas deverão ser disponibilizadas em dias e em quantidades suficientes para o cumprimento do credenciamento, a serem acordados com a Secretaria de Saúde.

2.11 – O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o desc credenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação por meio de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

2.12 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

3 – DO CREDENCIAMENTO:

3.1 – É facultado a instituição e profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento (conforme modelo Anexo I), o que significará sua admissão a um cadastro de entidades e profissionais da área de saúde que ficará a disposição dos beneficiários.

3.2 – O credenciamento será realizado até o preenchimento suportável das vagas, da rede física de saúde municipal, em conformidade com o quantitativo de vagas previsto no Anexo V.

3.3 – As instituições e os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

3.4 - A inscrição no credenciamento, não garante a contratação do interessado pela Prefeitura Municipal/Fundo Municipal da Saúde, podendo ser credenciado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde ao longo do exercício de 2017.

3.5 – Os profissionais da área de saúde que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de profissionais da saúde do Município pelo período máximo de 12 (doze) meses, prazo que poderão ser contratados pela Administração Municipal/Fundo Municipal da Saúde.

3.6 - Poderão ocorrer candidatos excedentes ao número de vagas fixadas pela Secretaria Municipal da Saúde, que poderão ser convocados dentro do prazo previsto neste Edital, em caso de existência de vagas e/ou ampliação do quantitativo de vagas na rede da saúde pública municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

3.7 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 – O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido a Secretária Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos, os quais poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral:

- REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, CONFORME MODELO CONTIDO NO ANEXO I DESTE EDITAL;
- DOCUMENTOS PESSOAIS (RG e CPF);
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO OU ÓRGÃO EQUIVALÊNTE;
- CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO CURSO PARA A ÁREA PRETENDIDA;
- DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO PESA CONTRA SI, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, EXPEDIDA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE QUAISQUER DAS ESFERAS DE GOVERNO, DE ACORDO COM O MODELO CONSTANTE DO ANEXO IV DESTE EDITAL.
- DECLARAÇÃO DE TER CONHECIMENTO DA TABELA DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE APROVADA PELO CMS.

4.2 - Será considerado inabilitado o profissional que deixar de apresentar documentação completa;

4.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1 - A Comissão adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

Formação Acadêmica e Participação em cursos	Pontos	Máximo de Pontos	Máximo de Certificados
Doutorado, Mestrado ou Residência	25,0	25,0	1
Especialização	10,0	10,0	1
Especialização em medicina do trabalho	10,0	10,0	1
Cursos acima de 80 horas	5,0	10,0	2
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	3,0	9,0	3
Cursos até 40 horas	2,0	6,0	3



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	1,0	3,0	3
Voluntariado	2,0	2,0	1
Pontuação Total			75,0

Experiência profissional	Pontos	Máximo de pontos
Exercício profissional na área para a qual concorre	5,0 por ano completo	25 (vinte e cinco)
Pontuação máxima total		25,0

5.2 - A Comissão de Licitação, na avaliação da documentação e seleção dos candidatos.

5.3 - A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima.

5.4 - Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

5.5 - Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

- Maior pontuação na experiência profissional;
- Maior pontuação na análise dos títulos;
- Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

5.6 - Comporão o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

5.7 - Os recursos obedecerão ao estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, devidamente fundamentados e serão entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Caldasinha - GO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

6 - DO PREÇO/PAGAMENTO:

6.1 - A administração municipal, oportunamente pagará ao profissional da área de saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelas faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

6.2. - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

6.3 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes (lista de pacientes) e relatório com visto da Secretaria da Saúde do Município, encaminhado até o dia 5º dia útil do mês subsequente, ao da efetiva prestação dos serviços, e será pago em 5 (cinco) dias posteriores à entrega do documento fiscal.

6.4 – Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 – Os profissionais que, sem justa causa, após credenciado, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

7.1.3 - Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Entidades e de profissionais da Saúde da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 – As despesas resultantes deste procedimento correrão à conta da dotação orçamentária:

	Dotação Orçamentária
Fundo Municipal de Saúde	10.301.2023.2.040.3.3.90.36 (pessoa física).
Fundo Municipal de Saúde	10.301.2023.2.040.3.3.90.39 (pessoa Jurídica).

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

9.2 - A formalização do credenciamento se dará através de Termo específico, constando no mesmo as cláusulas e as condições constantes neste Edital.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

9.3 - O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

9.4 - Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9.5 - As informações necessárias poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Saúde de Caldazinha - GO, no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo fone (62) 3561-1128 (ramais 212 ou 215).

Caldazinha (GO), 04 de outubro de 2017.

EDMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIA DE LOURDES DA SILVA FERNANDES
Gestora do FMS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO: MUNICÍPIO DE _____/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA _____ divulgado pelo **Município de _____/Secretaria Municipal de Saúde**, objetivando a prestação de serviços médicos na especialização de _____, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 06/2017.

Nome: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CR nº: _____ R.G. nº _____ CPF nº _____

Especialidade: _____

Local, data.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO II

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICO para os devidos fins, que o Sr. _____, brasileiro, casado, _____, inscrito no _____ sob o nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Centro - _____ - GO, cumpriu todas as formalidades relativas ao processo de credenciamento, passando a fazer parte da relação de profissionais da saúde que serão credenciados para prestação de serviços _____ (ex. médicos; enfermeiros; etc) junto a Unidade de Saúde do Município, conforme dados cadastrais encaminhados à Secretaria Municipal da Administração em ____ de _____ de 20____, arquivado sob o nº ____/____.

_____ (GO.), ____ de _____ de 2017.

Secretário Municipal de Administração

Este Certificado é válido por 12 (doze) meses, sem rasuras ou emendas e as cópias somente terão validade mediante apresentação do original.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Chamamento nº 06/2017

_____ (nome do licitante), de acordo com o Edital de Chamamento nº 06/2017, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- c) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- d) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

_____, ____ de _____ de 2017.

Proponente



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local, _____ de _____ de 2017

À Comissão de Licitação – Município de _____/Secretaria Municipal de Saúde

Referente: Edital de Chamamento nº 06/2017

Prezados Senhores,

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área _____, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Nome e assinatura do declarante



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO V

**QUANTITATIVO DE VAGAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA FINS DE
CREDENCIAMENTO**

PROFISSIONAL	QUANTITATIVO
médico plantonista clinico geral	01
médico ginecologista	01
médico do trabalho	01
médico psiquiatra	01
médico pediatra	01
médico geriatra	01
médico neuropediatra	01
enfermeiro(a) 30hs/semanais	01
enfermeiro(a) 40hs/semanais	01
educador físico	01



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Para todos os fins legais, DECLARO, sob as penas da lei que não exerço nenhum outro cargo público, conforme vedado pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XVI.

_____/GO, ____ DE _____ DE 2017

NOME



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Para todos os fins legais, DECLARO, sob as penas da lei que exerço cargo público, qual seja, _____, junto ao município _____, tal como permitido no artigo 37, inciso XVI, alínea "c", no qual estabelece a possibilidade de acumulabilidade de dois cargos públicos para profissionais da área da saúde.

_____/GO, ____ DE _____ DE 2017.

NOME



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO VIII - CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2017

Contrato de Credenciamento de **XX/2017**, que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE _____**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão, nº 476, Centro, _____ – GO neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edimon Borges de Oliveira**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no **CPF (MF)** sob o nº **XXXXXXX**, residente e domiciliado em _____ – GO / e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no **CNPJ: XXXXXX** situada na Rua XXXX, nº XXX, XXXXXX, pela Secretária Municipal de Saúde (Gestora do Fundo Municipal de Saúde), **Srª MARIA DE LOURDES DA SILVA FERNANDES**, brasileira, casada, inscrita no CPF (MF) sob o nº **XXXXXXXXXXXX** residente e domiciliada em _____ - GO, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXX** inscrito(a) sob o **CPF nº xxxxxxxx** domiciliado na Rua **XXXXX**, nº **XX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXX** (demais qualificações), doravante denominado de **CREDENCIADO (A)**, tem justo e contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

I - FUNDAMENTO:

Este contrato se dá em caráter emergencial, baseado no princípio da continuidade do serviço público municipal essencial, consistente na prestação de serviços de XXXXXX nas Unidades de Saúde do Município de _____, fundamentado nas condições consubstanciadas na Lei 8.666/93, com as alterações resultantes das leis que a modificam, e pelas convenções estabelecidas neste contrato, que permitem a contratação de profissional, sem prévia licitação pública, em razão da inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido na Lei de Licitações, bem como pelas regras do direito administrativo e com respaldo na Resolução nº 017/98, de 04/11/98, do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

II – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços XXXXX, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, a fim de complementar a prestação de serviços de saúde à população do Município de _____/GO.

III – DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pagará ao CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelas faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes (lista de pacientes) e relatórios com visto da Secretaria da Saúde do Município, encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente, ao da efetiva prestação dos serviços e será pago em 5 (cinco) dias posteriores à entrega do documento fiscal.

A CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de ___ de _____ de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura de _____/GO, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, conforme art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso o concurso público não seja finalizado na data prevista no item 3.1 acima.

V – DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX MIL REAIS)**, que deverá ser pago ao **CREDENCIANTE**, em ___ () parcelas de **R\$ XXXXX (XXXXX MIL REAIS)**, o valor global a ser despendido pelo **CREDENCIANTE**, durante a vigência deste instrumento, após a conclusão dos serviços, devendo ser retido deste o percentual cabível ao **ISSQN, INSS, IRRF**.

A despesa de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme as seguintes obrigações:

a) **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

a.1) - proporcionar todas as condições para que o (a) Credenciado (a) possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência;

a.2) - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais;

a.3) - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

a.4 - notificar o (a) Credenciado (a) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

a.5 - zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.6 – Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.

a.7 - Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

b) DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

b.1) - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, médicos e laboratórios de análises clínicas, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde;

b.2) - Apresentar a (s) fatura(s)/Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s);

b.3) – Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados;

b.4) – Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados;

b.5) – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

b.6) - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

b.7) - Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

b.8) - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal;

b.9) - Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual;

VII – DAS PENALIDADES E MULTAS:

7.1 - Os profissionais que, sem justa causa, após credenciado, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93:

a) - Advertência;

b) - Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

7.2 - Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Entidades e de profissionais da Saúde da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

VIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

8.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

IX - DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 – O (A) CREDENCIADO (A) não cumprir as disposições contratuais;

9.1.2 – Atraso ou lentidão na execução do(s) serviços;

9.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do objeto do presente;

9.1.4 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.1.5 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Prefeita Municipal;

9.2 – O (A) CREDENCIADO (A) poderá declarar rescindido o presente contrato, mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por motivo de:

9.2.1 – Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da(s) fatura(s);

9.3 - Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O Credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo o **CREDENCIADO (A)** pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

Os deslocamentos dentro do território municipal deverão ser realizados às custas do **CREDENCIANTE** e, para outras localidades fora do Município com o objetivo de participação de cursos, prestação de contas e apresentação de relatórios as despesas com alimentação e transporte também correrão por conta do **CREDENCIANTE**.

X – DOS CASOS OMISSOS:

A presente avença é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XI – DO FORO:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

É competente o Foro da Comarca de _____, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceite, sendo assinado pelas partes.

_____, xx de xxxxxx de 2017.

ANUENTE: _____
EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CRENCIANTE: _____
MARIA DE LOURDES DA SILVA FERNANDES
Gestora do FMS

CRENCIADO (A): _____
NOME

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:

02) _____
NOME:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Caldazinha/GO.

Assunto: Credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde.

1. DO OBJETO

O procedimento tem por finalidade a contratação de prestadores de serviços de saúde para a prestação complementar de serviços públicos de saúde nas quantidades, condições e especificações descritas no item 4 deste termo de referência, para atender as demandas do Postos de Saúde no Município de Caldazinha/GO.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de prestação de serviços públicos de saúde, haja vista a necessidade de continuidade no atendimento à população, demandando, dessa forma, uma complementação dos serviços prestados, por meio da contratação na modalidade credenciamento que se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pelo Conselho Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Caldazinha que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.

3. DOS PRAZOS

3.1 A duração contratual será a partir da assinatura do contrato ou do termo de credenciamento, até 31 de dezembro de 2017.

3.2 O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura de Caldazinha/GO, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso o concurso público não seja finalizado na data prevista no item 3.1 acima.

4. DO OBJETO, QUANTITATIVO, VALORES ESTIMADOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os serviços de saúde abaixo descritos serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária de Saúde, respeitando a carga horária especificados e os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

Especialidade		Vagas	Local	Horas/ plantões	Valor (mensal) (hora)
1	médico plantonista clínico geral	01	- PSF -	Conforme necessidade	R\$ 1.000,00 (por plantão)
2	médico ginecologista	01	- PSF -	16 horas semanais	R\$ 2.700,00 (mensal)
3	médico do trabalho	01	- PSF -	16 horas semanais ou Conforme necessidade	R\$ 2.700,00 (mensal)
4	médico psiquiatra	01	- PSF -	16 horas semanais	R\$ 2.700,00 (mensal)
5	médico pediatra	01	- PSF -	16 horas semanais	R\$ 2.700,00 (mensal)
6	médico geriatra	01	- PSF -	16 horas semanais	R\$ 2.700,00 (mensal)
7	médico neuropediatra	01	- PSF -	12 horas mensais	R\$ 2.000,00 (mensal)
8	enfermeiro(a) 30hs/semanais	01	- PSF -	30 horas semanais	R\$ 1.400,00 (mensal)
9	enfermeiro(a) 40hs/semanais	5 plantões por mês	- PSF -	40 horas semanais	R\$ 2.000,00 (mensal)
10	educador físico	01	- PSF -	30 horas semanais	R\$ 2.000,00 (mensal)

4.2 – A administração municipal, oportunamente pagará ao profissional da área de saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelas faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

4.3 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente.

4.4 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com os comprovantes (lista de pacientes) e relatório com visto da Secretaria da Saúde do Município, encaminhado até o dia 5º dia útil do mês subsequente, ao da efetiva prestação dos serviços, e será pago em 5 (cinco) dias posteriores à entrega do documento fiscal.

4.5 – Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5. DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Todos os serviços de saúde serão realizados no Postos de Saúde – PSF do Município



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

de Caldazinha/GO.

5.2 - O(s) serviço(s) constante(s) do objeto deste termo serão prestados mensalmente de acordo com a escala desenvolvida pela Secretária de Saúde e, conforme as requisições médicas, no caso de exames.

6. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS

6.1 – O(s) objeto(s) deste Instrumento de Contrato, terá(ao) seu(s) custo(s) coberto(s) com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, assim classificadas:

	Dotação Orçamentária
Fundo Municipal de Saúde	10.301.2023.2.040.3.3.90.36 (pessoa física).
Fundo Municipal de Saúde	10.301.2023.2.040.3.3.90.39 (pessoa Jurídica).

7. DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

7.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1.1 - proporcionar todas as condições para que o Credenciado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência;

7.1.2 - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Credenciado(a), de acordo com as cláusulas contratuais;

7.1.3 - exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4 - notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5 - zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 – Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.

7.1.7 - Efetuar o(s) pagamento(s) na forma e condição(ões) contratada(s).

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.2.1 - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, médicos e laboratórios de análises clínicas, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde;

7.2.2 - Apresentar a(s) fatura(s)/Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s);

7.2.3 – Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

7.2.4 – Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados;

7.2.5 – Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada;

7.2.6 - Manter durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.7 - Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

7.2.8 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal;

7.2.9 – Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual;

7.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.3.1 - Os profissionais que, sem justa causa, após credenciado, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93:

7.3.1.1 - Advertência;

7.3.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

7.3.2 - Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Entidades e de profissionais da Saúde da Administração Municipal, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

8.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 – O (A) CREDENCIADO (A) não cumprir as disposições contratuais;

9.1.2 – Atraso na execução do(s) serviços;

9.1.3 – Sub-contratação total ou parcial do objeto do presente;

9.1.4 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

9.1.5 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pela Prefeita Municipal;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

9.2 – O (A) CREDENCIADO (A) poderá declarar rescindido o presente contrato, mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por motivo de:

9.2.1 – Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da(s) fatura(s);

9.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

10. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 – Poderão participar do presente credenciamento as pessoas físicas e/ou jurídicas prestadoras de serviços pertinente ao objeto deste Termo de Referência que atendam às condições específicas de habilitação;

10.2 – Não será admitida a participação:

10.2.1 – Dos interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2.2 – Dos interessados que tenham sido declarados inidôneos pelo Poder Público e não reabilitados;

10.2.3 – Das empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2.4 - Dos profissionais ou empresas que já foram credenciados junto ao IRH, tendo sido descredenciados por prestação inadequada de serviços;

10.2.5 – Dos interessados que não tenham como objeto, a prestação de serviços em Assistência médica;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Especifica as atribuições dos cargos de médico plantonista clínico geral; médico ginecologista; médico do trabalho; médico psiquiatra; médico pediatra; médico geriatra; médico neuropediatra; enfermeiro(a) 30hs/semanais; enfermeiro (a) 40hs/semanais; educador físico:

Cargo: **Médico plantonista clínico geral.** É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria) em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos; orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação Médica, SUS-Fácil,

Cargo: **Médico Ginecologista.** Realizar atendimento na área de gineco-obstetria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado. Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover

Cargo: Médico do Trabalho.

- 1) elaboração do programa por escrito;
- 2) exames médicos;
- 3) orientação e coordenação geral do programa e;
- 4) relatório anual (documento escrito).

Os exames médicos realizados no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) devem incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames:

- a) admissionais;
- b) periódicos;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissionais e;
- f) complementares (subitem 7.4.1 NR-07).

Esses exames compreendem: a) avaliação clínica e b) exames complementares. Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

O coordenador responsável pela execução do PCMSO deve ser um dos médicos integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, no caso de empresa/instituição obrigada a manter médico do trabalho, de acordo com a NR-4 (que trata do SESMT), conforme subitem 7.3.1, letra “c”, da NR-07, da Portaria n. 3.214/78. Esse médico do trabalho, que integra o SESMT da empresa, é indicado pelo empregador.

Dentre as atribuições que competem ao médico coordenador do PCMSO, estão as de:

“a) realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1, ou encarregar os mesmos, a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como o ambiente as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;

b) encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos desta NR profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados”

Outras atribuições que cabem ao médico-coordenador ou encarregado são (subitem 7.4.8):

“7.4.8. Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos que incluam os definidos nesta NR, ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, através dos exames constantes dos Quadros I (apenas aqueles com interpretação SC) e II, e do item 7.4.2.3 da presente NR, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico-coordenador ou encarregado:

- a) solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT;
- b) indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho.
- c) encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

d) orientar o empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente do trabalho”

Cargo: **Médico Psiquiatra**. realizar consultas e atendimentos médicos; trata pacientes e clientes; implementa ações para promoção da saúde; coordena programas e serviços em saúde;efetua pericias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de psiquiatria.

Cargo: **Médico Pediatra**. realizar consultas e atendimentos médicos; trata pacientes e clientes; implementa ações para promoção da saúde; coordena programas e serviços em saúde;efetua pericias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente destinado ao público infantil.

Cargo: **Médico Geriatra**.

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, Ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu.

Cargo: **Médico neuropediatra**. Avaliar o sistema nervoso central (cérebro, cerebelo e tronco encefálico) e periférico (nervos) das crianças. Acompanhar o desenvolvimento neurológico das crianças, através de exame clínico minucioso e análise das aquisições motoras, cognitivas e de linguagem ao longo do tempo, permitindo diagnosticar e tratar doenças. Avaliar os principais agravos: Dificuldade escolar; Dores de cabeça ou cefaleia; Hiperatividade e déficit de atenção (TDAH); Tics, gagueira; Alteração do tamanho e da forma da cabeça; Epilepsia e crise convulsiva; Meningite; Dificuldade para caminhar ou falar; Atraso para falar; Atraso para caminhar; Hipotonia (“molinho”, floppy baby); Distúrbios do sono (como insônia, terror noturno, etc); Paralisia cerebral; Doenças musculares; Erros inatos do metabolismo; Doenças degenerativas do sistema nervoso central e periférico; Autismo; Síndromes genéticas.

Cargo: **enfermeiro(a) 30hs/semanais (Ambulatório)**. Atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão. Exercer atividades de enfermeiro na unidade assistencial de enfermagem, emergência, pediatria, ambulatório, sala de vacina e demais setores pertinentes; exercer funções de coordenação dos serviços de enfermagem; desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; executar e supervisionar outras atividades inerentes a sua especialidade; executar outras atribuições afins.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAZINHA
SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo: **enfermeiro(a) 40hs/semanais (PSF)** : Atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão. Exercer atividades de enfermeiro na unidade assistencial de enfermagem coordenar a equipe do PSF e ações e programas do ministério da saúde , emergência, pediatria, ambulatório e demais setores pertinentes; exercer funções de coordenação dos serviços de enfermagem; desenvolver as suas funções de acordo com a conveniência do serviço; executar e supervisionar outras atividades inerentes a sua especialidade; executar outras atribuições afins.

Cargo: **educador físico**. Planejar e executar o trabalho junto ao NASF e UBS; levantar e interpretar dados relativos a realidade do município ; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do grupo e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do grupo; participar de atividades ; coordenar ações integrativas ; integrar órgãos complementares da secretaria ; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de saúde ; executar outras atribuições afins.